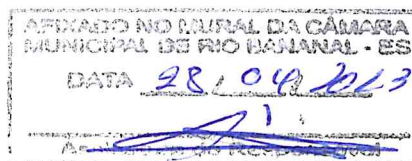




Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO N° 2554, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 28/04/2023  
Responsável



Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do decreto que regulamenta o marco temporal para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas nas disposições da Lei Federal 6766/79 e Lei Complementar Municipal n° 007/2011.

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.535/2023 definiu o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito do direito constitucional brasileiro, a Medida Provisória é um ato unipessoal do presidente da República, com força de lei, editada sem, a princípio, a participação do Poder Legislativo, que somente será chamado a discuti-la e aprová-la em momento posterior.

CONSIDERANDO que as Medidas Provisórias tem tanto o caráter de ato normativo quanto de impulsionadora do procedimento legislativo do ato normativo, pois o Presidente da República pode adotá-las, com força de lei, e deve submetê-las, imediatamente, ao Congresso Nacional.

CONSIDERANDO que a passagem da Medida Provisória pelo Congresso é necessária para que seja convertida, ou não, em lei no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que, caso os parlamentares não apreciem a Medida Provisória no prazo devido ou votem de forma desfavorável, ela perderá eficácia desde sua edição,



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Avenida 14 de Setembro, 887**  
**CNPJ 27.744.143/0001-64**

---

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 2.535/2023 até que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, seja apreciada pelo Congresso Nacional.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
**Secretária Municipal de Administração**